

Ministério da Educação

# EDITAL Nº109/2022

ANEXO V

SUGESTÃO DE MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(apenas para instituições com proposta contemplada)

(a assinatura deste documento dependerá de prévia análise e autorização pelas Procuradorias Federais Junto ao Ifes e à Instituição Executora)

Celebra o Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal do Espírito Sant – Ifes, a (inserir nome da pessoa jurídica da Instituição Executora), e a Fundação de Apoio ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto, para os fins a que menciona.

O presente acordo de cooperação é firmado entre:

# O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, autarquia

federal vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede na Avenida Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001-06, neste ato representado pelo seu Reitor Jadir José Pela, portador da Carteira de Identidade nº 447.456, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 478.724.117-68, doravante denominado Ifes;

**O(a) (inserir nome da pessoa jurídica da INSTITUIÇÃO EXECUTORA)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número), com sede no(a) (endereço), neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) dirigente máximo(a), Senhor(a) \_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº (número), inscrito(a) no CPF sob o nº (número), residente e domiciliado(a) na Rua , doravante denominada **INSTITUIÇÃO EXECUTORA;**

# A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO, com sede na Rua

Wlademiro da Silveira, nº 75, no bairro Jucutuquara, na cidade de Vitória/ES, CEP nº 29.040-830, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 03.832.178/0001-97 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Klinger Ceccon Caprioli, CPF nº 031.125.797-63 e RG nº 1074769/SSPES, doravante denominada **INTERVENIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os respectivos estatutos, resolvem celebrar o presente acordo, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; do Decreto Federal nº 93.872/86, da Lei nº 10.973/2004, atualizada pela Lei nº 13.243/2016 e pelo decreto nº 9.283/2018; do Decreto Federal nº 6.170/2007; e das Leis nºs 9.279/1996, 9.456/1997 e 9.609/1998. Assim, em conjunto, resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. Constitui-se objeto do presente ACORDO a cooperação técnica e cientifica visando à implementação de projetos voltados à promoção do empreendedorismo inovador, associados ao ensino, à pesquisa e à extensão nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica – RFEPCT no país, por adesão a regras editalícias e atos administrativos por propostas institucionais, consoante aos ditames do Edital 109/2022 – Empreendedorismo Inovador com foco na economia 4.0, publicado no Diário Oficial da União e em plataformas oficiais do Governo Federal.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

* 1. A cooperação definida na Cláusula Primeira ocorrerá mediante adesão das Instituições por submissão de propostas, em conformidade com o Edital 109/2022 – Empreendedorismo Inovador com foco na economia 4.0, considerando a responsabilidade que cada gestão institucional assume sobre a execução do projeto, além das contrapartidas.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

* 1. **Compete ao Ifes:**
     1. Realizar os procedimentos administrativos necessários, valendo-se de interveniência de fundação de apoio para gestão administrativa e operacional, para viabilizar o desembolso financeiro associado ao cronograma de execução de cada projeto selecionado.
     2. Coordenar a execução das ações previstas em regras contidas no Edital 109/2022 – Empreendedorismo Inovador com foco na economia 4.0 e em planejamento estabelecido com a Setec/MEC.

# Compete à INTERVENIENTE:

* + 1. Realizar gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas e da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução dos projetos selecionados.
    2. Disponibilizar, por meio de doação, os itens adquiridos para as respectivas instituições executoras, de forma a viabilizar a execução dos projetos selecionados.

# Compete à INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

* + 1. Acompanhar a execução dos projetos submetidos com avaliação periódica e prestar informações, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas.
    2. Informar, no relatório parcial do projeto, os critérios de seleção dos membros bolsistas que foram incorporados à equipe executora após a submissão do projeto ao processo seletivo do Edital mencionado no objeto deste termo.
    3. Encaminhar relatórios parciais e finais contendo todos os dados necessários, em prazo solicitado, conforme requerimento do Ifes e da Instituição Interveniente. Destaca-se que tais relatórios serão avaliados por banca externa e o andamento ou a aprovação do projeto ficará condicionado à avaliação dessa banca.
    4. Alocar, em suas dependências físicas, os itens necessários para a execução dos projetos, preferencialmente sob a responsabilidade e manutenção dos coordenadores dos projetos selecionados, viabilizando a estruturação de ambientes e laboratórios para o seu desenvolvimento.
    5. Arcar com despesas relacionadas à instalação dos equipamentos, incluindo eventuais adequações de infraestrutura.
    6. Encaminhar documento formal de comprovação de registro de patrimônio dos equipamentos e materiais permanentes, recebidos em conformidade com o objeto deste termo, em até 90 (noventa) dias a partir do efetivo recebimento de cada item.
    7. Pagar outras despesas necessárias para a execução da proposta, tais como passagens e diárias, a titulo de contrapartida.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

* 1. A vigência do presente instrumento dar-se-á no instante em que for assinado este ACORDO, com término previsto para de de 2023.
  2. O prazo de vigência do presente ACORDO é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, observando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

# CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

* 1. Fica reservado ao Ifes e à Setec/MEC o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais para aperfeiçoar a avaliação e o acompanhamento.

# CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

* 1. 6.1. A instituição executora providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste ACORDO sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

* 1. O presente ACORDO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexequível.

# CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

* 1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litigio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF para ser acionada antes de o Judiciário ser submetido para eventual demanda. Caso a demanda não seja resolvida, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo/Vitória, sendo o foro competente nos ACORDOS do inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  2. E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os devidos e legais efeitos.

Vitória/ES, de de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Jadir José Pela  Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo | Inserir nome do reitor da instituição Inserir nome completo  da instituição | Renato Tannure  Diretor Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia |
| **IFES** | **INSTITUIÇÃO**  **EXECUTORA:** | **INTERVENIENTE** |
| **TESTEMUNHAS:** | | |
| Nome: | Nome: | Nome: |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CPF: | CPF: | CPF: |